



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 19, de 2021, que "Dispõe sobre a isenção permanente do imposto de renda (IR) para dividendos de FIIs, FIAGRO e FIP-IE".

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

24 de maio de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 19, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe *"isenção permanente do imposto de renda (IR) para dividendos de FIIs, FIAGRO e FIP-IE"*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Veiculada pela Ideia Legislativa nº 152.485, a Sugestão nº 9, de 2021, do Programa e-Cidadania, propõe *isenção permanente de imposto de renda (IR) para FIIs FIAGRO e FIP-IE*. Em 13 de julho de 2021, a ideia alcançou apoio superior a 20.000 manifestações individuais.

Segundo a sugestão enviada, a proposta pretende conceder isenção permanente do Imposto sobre a Renda (IR) aos referidos fundos, benesse fiscal que só poderia ser alterada após a realização de plebiscito. Seu objetivo precípua seria “impedir que os políticos mudem a lei dos FIIs, retirando isenções fiscais e diferimento de IR”.

II – ANÁLISE

A Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, estatui que as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Como a Ideia Legislativa alcançou o apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos no período de até 3 (três) meses, por força do parágrafo único do art. 6º do RISF, ela terá direito a tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF, sendo encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para opinião sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

No mérito, ainda que se possa entender a preocupação e insatisfação dos investidores em relação à excessiva intromissão do legislador no campo tributário, em razão da insegurança jurídica que causa, trata-se de ideia inusitada, que pretende alterar a legislação tributária para afastar do controle dos legisladores a apreciação da conveniência e oportunidade da concessão ou retirada de um determinado tratamento tributário concedido a tipos específicos de investimento.

Não é razoável estabelecer a obrigatoriedade de plebiscito, **instrumento de democracia direta**, para orientar o tratamento de matéria específica, que está longe de ser de interesse geral. A realização de plebiscito em países tão populosos quanto o Brasil deve ser excepcional e restringir-se a matérias de grande relevância cívica e apelo social. Não se pode esquecer que a operacionalização de um evento dessa magnitude exige tempo e tem custos extremamente elevados.

Ademais, a ideia não encontra paralelo na legislação brasileira. Sempre que uma exceção permanente ao princípio da generalidade tributária seja justificável, o tratamento a ser conferido é o de torná-la **imune**, com a inserção da hipótese no texto constitucional, o que não é o caso.

A nosso sentir, haverá oportunidade para discutir a matéria de forma mais aprofundada e apropriada no bojo da Reforma Tributária ora em curso.

Desse modo, infelizmente, em que pese a relevância dos investimentos que se quer proteger, não é juridicamente recomendável dar seguimento à sugestão, de modo que se recomenda a sua rejeição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Ante o exposto, por injuridicidade, a Sugestão nº 9, de 2021, não preenche requisitos de admissibilidade. Assim, votamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 24/05/2023 às 11h - 32ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS	3. VAGO	
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON	
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. VAGO	
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
RODRIGO CUNHA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 19/2021)

NA 32^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24/05/2023, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

24 de maio de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa